



LEI Nº 800
DE 25 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Itabaiana(SE), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - FMASI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - FMASI:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadações de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação, "Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - FMASI" .

Art. 3º - O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana - CMASI.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - FMASI, constará do Plano de Governo do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - FMASI, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - FMASI, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

Art. 5º - As transferências de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente recolhidas se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana - CMASI.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana - CMASI, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



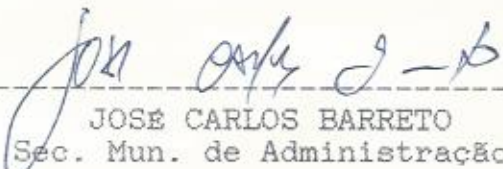
Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei o Poder Executivo abrirá, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), 26 de Abril de 1996.



JOÃO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JOSE CARLOS BARRETO
Sec. Mun. de Administração

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 20/05/1996 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL